



Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

PLC 0184

à CEOP.

22/06/99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE 1999

(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a destinação de uso da área que especifica na QSE, de Taguatinga, RA III e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada de sua atual destinação a Área Especial n.º 13, da QSE, de Taguatinga – RA III, passando à categoria de uso misto:

- I – institucional/culto/templo religioso;
- II – institucional/social/assistência social/albergue; e
- III – residencial, para construção de residência de zelador.

Art. 2º A área a que se refere o art. 1º fica desafetada passando a bem dominial.

Parágrafo único. A desafetação a que se refere este artigo será efetuada nos termos do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, concederá prioridade à Igreja Presbiteriana Renovada de Taguatinga na aquisição da área a que se refere esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo
PLC n.º 184 / 1999
Fls. n.º 01 *que*

061 22JUN'99 PM 3:43



JUSTIFICAÇÃO

A comunidade evangélica da Igreja Presbiteriana Renovada de Taguatinga Sul foi instituída em 1979, onde vem atuando com atividades evangélicas, bem como comunitárias, de assistência a crianças e distribuição de cestas básicas à comunidades carentes.

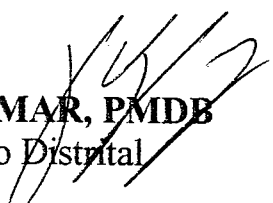
As instalações atuais já não comportam as atividades dessa Igreja, que reúne mensalmente cerca de mil membros e convidados, seja na sua sede, seja em visitas à população.

A destinação de uma área para a construção do templo faz-se necessária principalmente porque pretende aquela igreja ampliar a assistência social, construir casa para zelador e abrigo para pessoas carentes que vivem na rua.

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 58 inciso IX, quanto à mudança de destinação de uso.

Este Projeto de Lei é de elevado alcance social para a população evangélica de Taguatinga Sul e para a comunidade assistida. Diante do exposto, peço a manifestação favorável dos Ilustres Deputados Distritais ao presente pleito.

Sala das Sessões, em de junho de 1999


JOSÉ EDMAR, PMDB
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo
PLC n.º 184/1999
Fls. n.º 02 *ape*